

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Da Sra. REJANE DIAS)

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para determinar que as pessoas com deficiência sejam priorizadas no processo de imunização contra a COVID-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte § 12:

“Art. 3º
.....

§ 12. Em razão da vigência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 e do estado de calamidade reconhecido pela mesma razão, as pessoas com deficiência deverão ser consideradas vulneráveis e, assim, priorizadas no processo de imunização contra a COVID-19, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, uma vez registrada pela autoridade sanitária brasileira vacina contra a doença.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Estatuto da Pessoa com Deficiência é claro: em situações de risco, emergência ou calamidade pública, a pessoa com deficiência será considerada vulnerável, devendo o Poder Público adotar medidas para a sua proteção e sua segurança.

Vivemos hoje uma pandemia sem precedentes. Declarou-se, mundialmente, emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19. No Brasil, reconheceu-se a ocorrência do estado de calamidade

pública em razão da doença. Neste momento, portanto, sobram razões para priorizar as pessoas com deficiência para o recebimento da vacina, assim que ela for registrada no País.

O Ministério da Saúde recentemente manifestou-se quanto a um plano de operacionalização da vacinação contra a COVID-19¹. No entanto, em nenhum momento, reconheceu que as pessoas com deficiência devem ser priorizadas na campanha de imunização, desconsiderando o fato de que, no contexto atual, em razão de um imperativo constante do Estatuto da Pessoa com Deficiência, pessoas desse grupo têm de ser consideradas vulneráveis e devidamente protegidas.

É importante mencionar que, de acordo com um documento da Organização Mundial de Saúde de novembro deste ano denominado “WHO SAGE roadmap for prioritizing uses of COVID-19 vaccines in the context of limited supply²”, sobre priorização do uso das vacinas contra a doença, as pessoas que vivem com alguma deficiência são consideradas um grupo sociodemográfico com risco significativamente maior de doença ou morte e que, por isso, devem ser consideradas parte do grupo prioritário para a vacinação.

Isso foi levado em conta na Espanha, por exemplo, onde a estratégia para a vacinação já foi divulgada. Naquele país, as pessoas que vivem em residências para idosos e as pessoas com deficiência e seus cuidadores serão os primeiros a receber a vacina³.

Diante desses argumentos, e em nome das pessoas com deficiência, pedimos aos Nobres Pares apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputada REJANE DIAS

¹ <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/ministerio-da-saude-prepara-estrategia-de-vacinacao-contr-a-covid-19>

² https://www.who.int/docs/default-source/immunization/sage/covid/sage-prioritization-roadmap-covid19-vaccines.pdf?Status=Temp&sfvrsn=bf227443_2

³ <https://brasil.elpais.com/internacional/2020-11-24/pessoas-em-asilos-e-seus-cuidadores-serao-os-primeiros-a-ser-vacinados-na-espanha.html>

